

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

SAMIRA MARIA THOMÉ MACHADO, MARCEL HENRIQUE THOME MACHADO, CARLOS HENRIQUE MACHADO e ADRIANO THOME MACHADO.

Processo nº 5000184-20.2021.8.24.0282

1ª VARA DA COMARCA DE JAGUARUNA-TJSC

**CONTINUIDADE DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES INSTALADA EM 2ª CONVOCAÇÃO
NO DIA 01/06/2022**

Aos 21 dias do mês de outubro de 2022, às 14hs00min, o representante legal de MENDONÇA & RADUN ADVOGADOS (OAB/SC 3.169/2016) - Dr. Rafael Mendonça, inscrito na OAB/SC sob o nº 43.473, nomeado nos autos do procedimento recuperacional sob o nº 5000184-20.2021.8.24.0282, em trâmite perante a 1ª Vara da Comarca de Jaguaruna-TJSC, assumiu na condição de Presidente da Assembleia Geral de Credores em continuação da 2ª convocação, nos termos do Edital nº 310026142721, disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça de Santa Catarina em 05 de abril de 2022, para fins de deliberação, pelos credores acerca da ordem do dia: *discussão, aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelas recuperandas e possível apresentação de plano alternativo, a constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição, bem como outras deliberações que importem em benefício da recuperação judicial, bem como de qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores.*

Em princípio o Presidente da AGC nomeou como secretário dos trabalhos o Dr. Gilmar Moura, inscrito na OAB/SC 53.717, o que foi aceito pela Assembleia.

 Ato contínuo, foram apresentados os membros da mesa diretora composta pelo Presidente da Assembleia Geral de Credores, Dr. Rafael Mendonça, inscrito na OAB/SC sob o nº 43.473, representante da Administração Judicial, pelo secretário Dr. Gilmar Moura, inscrito na









OAB/SC 53.717 e pelo Dr. Lucas Ferreira de Farias, inscrito na OAB/SC 42.042, representante das Recuperandas.

Considerando que o presente conclave decorre de continuidade do ato assemblear ocorrido em 01/06/2022, que instalou em 2^a convocação da presente Assembleia Geral de Credores, consideram-se credenciados para participação na Assembleia Geral de Credores os credores que compuseram o quórum de instalação, conforme lista de presença já acostada aos autos do procedimento recuperacional, participando nesta data os credores na forma do relatório ora anexado.

O Administrador Judicial apontou que houve a juntada nesta data, no Evento 437 nos autos da Recuperação Judicial, novo documento pelas Recuperandas.

Concedida a palavra ao representante das Recuperandas, Dr. Lucas Ferreira de Farias, este informou que o referido documento juntado no Evento 437 refere-se ao Modificativo do Plano de Recuperação Judicial, o qual passou então a detalhar, inclusive apontando a alteração da condição de pagamento da classe II, com a possibilidade de constituição de duas UPI's envolvendo três imóveis - denominadas UPI Terrenos e UPI Fábricas, para alienação - desde que cumpridas as condições das cláusulas que prevê tais vendas, que serão revertidas para o pagamento do credor Banco Santander, conforme detalhado no referido Modificativo. Ainda, detalhou a condição de pagamento das demais classes e de atividades de aproveitamento de área das Recuperandas em Jaguaruna/SC.

As Recuperandas pediram ainda o acréscimo, juntamente com o Modificativo acostado no Evento 437, da alteração neste ato assemblear do Plano de Recuperação para a manutenção das condições originalmente contratadas dos créditos quirografários com créditos superiores à R\$6.000.000,00 milhões (seis milhões de reais), não tendo desta forma alteração pelo Plano de Recuperação das condições originárias de tais créditos.

Ressaltou ainda que o período de suspensão da AGC foi salutar para conclusão das negociações com os credores interessados.

Em seguida, o Administrador Judicial abriu a palavra aos credores.

GS

LF

ES

JM

RFB

A Dra. Yara Bonetti, representante do Credor TRUST FUNDO DE INVESTIMENTO, informou que não obteve êxito na análise integral do modificativo apresentado na presente data, propondo por esta razão nova suspensão da presente AGC, de forma a possibilitar a análise do Modificativo apresentado. Por fim, questionou aos representantes das Recuperandas acerca de onde seriam retirados os recursos para pagamento dos créditos com valor superior a R\$6.000.000,00(seis milhões de reais) que teriam mantidas as condições originárias, solicitando ainda que as Recuperandas apresentem a edição do Plano de Recuperação com a inclusão de tal modificação que está sendo verbalizada no ato assemblear pelas Recuperandas.

O Administrador Judicial questionou a Dra. Yara acerca do período de suspensão pretendido, tendo a Dra. Yara sugerido inicialmente 10 (dez) dias.

O Dr. Lucas em resposta à Dra. Yara reiterou a expectativa de soerguimento das Recuperandas e necessidade de votação do Plano de Recuperação alterado pelo Modificativo do Evento 437, apontando que os pagamentos dos créditos quirografários com valor superior a R\$6.000.000,00(seis milhões de reais) teriam mantidas as condições originárias, ressaltando ainda que a modificação do Plano também é ordem do dia desta Assembleia, conforme edital de convocação.

A Dra. Yara requereu novamente a fala, rebatendo alguns pontos apresentados pelo Dr. Lucas, em especial quanto à Classe Quirografária, reiterando o pedido de deliberação quanto ao pedido de suspensão de 10 (dez) dias.

O Administrador Judicial analisou o debate havido entre o representante das Recuperandas e a Dra. Yara, sendo aclaradas as duas questões que fundamentam o pedido de suspensão, sendo esclarecido pela Dra. Yara, a pedido do Administrador Judicial, a forma de pagamento prevista no contrato de cessão existente entre o Credor TRUST e as Recuperandas, reiterando a necessidade de esclarecimento acerca da origem dos recursos a serem utilizados pelas Recuperandas para pagamento dos Credores da Classe Quirografária: créditos superiores à R\$6.000.000,00(seis milhões de reais).

O Administrador Judicial solicitou ao representante das Recuperandas para que ele esclareça os questionamentos apresentados pela Dra. Yara.



O Dr. Lucas esclareceu que condições originárias referem-se ao contrato que deu origem ao crédito e assim, após homologação do Plano de Recuperação Judicial, as Recuperandas terão que adimplir na forma, valor e prazos previstos no contrato original o crédito aos credores quirografários superiores à R\$6.000.000,00(seis milhões de reais), nos termos de Modificação ora propostos pelas Recuperandas, estando tais créditos na condição prevista no artigo 45 §3º da Lei 11.101/2005 apontado pela Dra. Yara, qual seja, sem direito de voto.

O Administrador Judicial pediu à Dra. Yara que providencie a juntada em 48 (quarenta e oito) horas nos autos do processo de Recuperação Judicial o contrato originário do crédito de TRUST FUNDO DE INVESTIMENTO, com o que concordou a Dra. Yara, que também reiterou o pedido de deliberação da suspensão da AGC por 10 (dez) dias.

O Dr. Lucas esclareceu que o critério de alterar a forma de pagamento dos créditos quirografários superiores à R\$6.000.000,00(seis milhões de reais) deu-se pela criação de campos de negociação.

A Dra. Yara, solicitou a consignação em ata que, caso o pedido de suspensão ora apresentado seja rejeitado pela AGC e, que caso ocorra a votação do PRJ na presente AGC, solicita que a colheita de votos seja realizada de duas maneiras distintas: a) Computando o voto do Credor TRUST; b) Não computando o voto do Credor TRUST;

O Administrador Judicial, o representante das recuperandas e a Dra. Yara discutiram acerca da fundamentação aplicada para o pedido de votação dupla apresentado pela Dra. Yara, tendo esta reiterando novamente o pedido de votação acerca da suspensão da presente AGC pelo prazo de 10(dez) dias, e ainda, o pedido com dois cenários no caso de votação do PRJ na presente data.

O Administrador Judicial deferiu o pedido de votação de suspensão e indeferiu o pedido de votação dupla feito pela Dra. Yara, bem como, deferiu o pedido de votação quanto à alteração e aprovação do Plano de Recuperação apresentado pelas Recuperandas.

 Assim, o Administrador Judicial submeteu à votação a proposta de suspensão da presente AGC, para retomada dos trabalhos em 01 de novembro de 2022, no mesmo local e horário.











O Administrador Judicial esclareceu que para tal deliberação será considerado o quórum do art. 42, caput, da Lei nº 11.101/2005, qual seja, os votos favoráveis de credores que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes à AGC.

Concluída a votação, o Administrador Judicial constatou a **rejeição** da mencionada proposta por 71,07% do valor dos créditos com representantes presentes e que exerceram o direito de voto, isto conforme o art. 42, caput, da Lei nº 11.101/2005, como se observa do relatório de votação que será anexado a esta ata e juntado aos autos.

Diante da rejeição assemblear do pedido de suspensão da AGC, o Administrador Judicial reavaliou o pedido de votação dupla apresentado anteriormente e, considerando o princípio de celeridade e economia processual, alterou a decisão inicialmente proferida, sendo deferido assim a apresentação de dois cenários na votação do plano, considerando um cenário sem o crédito da TRUST e o outro cenário com tal crédito, para apreciação posterior nos autos da recuperação pelo magistrado.

E, esclarecidas as dúvidas apresentadas, não havendo mais nenhum pedido de fala, o Administrador Judicial submeteu à votação o Plano de Recuperação Judicial e modificativos apresentados pelas Recuperandas, inclusive o constante no Evento 437 e o que apresentado no presente ato assemblear pelas Recuperandas, esclarecendo, para tanto, que será considerado o quórum previsto no art. 45, da Lei 11.101/2005.

O Administrador Judicial suspendeu o conclave por alguns minutos para votação da aprovação ou não do Plano de Recuperação Judicial e seus Modificativos apresentados pelas Recuperandas, tendo os credores realizado o devido registro de seu voto pela Plataforma ASSEMBLEX

Concluída a votação do Plano de Recuperação Judicial, foram apresentados os resultados dos dois cenários, conforme laudos em anexo à presente ata.

O Administrador Judicial constatou que, o cenário do resultado da votação com a exc  na base de cálculo do crédito de TRUST FUNDO DE INVESTIMENTO obteve o resultado de aprovação nos seguintes percentuais:



Classes	Percentual de credores votantes	Percentual de credores votantes	Percentual de valores de crédito	Percentual de valores de crédito
	Voto SIM	Voto NÃO	Voto SIM	Voto NÃO
Trabalhista	100%	0%	100%	0%
Garantia Real	100%	0%	100%	0%
Quirografário	57,14%	42,86%	61,94%	38,06%

Após a votação, a Dra. Yara requereu o registro em ata do seguinte texto: “Gostaria que fosse consignado em ata e também será manifestado pelo credor nos autos, que a exclusão do voto do credor Trust só poderia ser realizado após a votação do plano que aprove a previsão do aditamento feito em AGC com a condição de pagamento como credor diferenciado previsto no ART. 45 § 3º DA LEI 11.101/05.”.

Por fim, o Administrador Judicial reiterou o registro da aprovação do Plano de Recuperação e seus modificativos, nos termos do art. 45, da Lei nº 11.101/2005 e suspendeu os trabalhos por alguns minutos para a lavratura da Ata. Ato contínuo, declarou encerrados os trabalhos assembleares e solicitou ao Secretário a leitura da presente Ata, a qual foi aprovada por unanimidade dos presentes e assinada, nos termos do art. 37, §7º, da Lei nº 11.101/2005, pelo Administrador Judicial e Presidente da Assembleia, pelo Secretário, pelo representante das Recuperandas e pelos representantes dos credores abaixo indicados.

Jaguaruna/SC, 21 de outubro de 2022.

RM *RFB*

MENDONÇA & RADUN ADVOGADOS

GS

LF

ES

JM

Rafael M

Administrador Judicial

Rafael Mendonça

OAB/SC 43.473

Gilmar S

Gilmar Moura

OAB/SC 53.717

Secretário

Lucas F

Lucas Ferreira de Farias

OAB/SC 42.042

Representante das Recuperandas

Ellen S

Ellen Stella

OAB/SC 41.969

Representante de

SIRLEI MARIA RAMA VIEIRA SILVEIRA

Credor Trabalhista

RM

RFB

Ellen S

Ellen Stella

GS

LF

ES

JM

OAB/SC 41.969

Representante de

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Credor Garantia Real



Juliane Paulo Prestes Moraes

OAB/SP nº 398.817



Roberto Caldeira Brant Tomaz

OAB/SP 430.877

Representante de

Representante de

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITORIOS SABIA CREDIT

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITORIOS NAO PADRONIZADO CF

Credor Quirografário

Credor Quirografário



Página de assinaturas



Rafael Mendonça
006.918.099-76
Signatário



Gilmar Silva
060.704.579-51
Signatário



Lucas Farias
082.576.439-47
Signatário



Ellen Stella
007.689.749-41
Signatário



Juliane Moraes
442.353.758-30
Signatário



Roberto CF
072.623.116-97
Signatário

HISTÓRICO

- 21 out 2022 16:30:55  Assemblex LTDA criou este documento. (Empresa: Assemblex LTDA, CNPJ: 24.092.269/0001-03, E-mail: contato@assemblex.com.br)
- 21 out 2022 16:31:53  Rafael Mendonça (E-mail: rafael@mendoncaradun.com.br, CPF: 006.918.099-76) visualizou este documento por meio do IP 179.177.196.230 localizado em Joinville - Santa Catarina - Brazil.
- 21 out 2022 16:32:23  Rafael Mendonça (E-mail: rafael@mendoncaradun.com.br, CPF: 006.918.099-76) assinou este documento por meio do IP 179.177.196.230 localizado em Joinville - Santa Catarina - Brazil.
- 21 out 2022 16:31:13  Gilmar Moura Da Silva (E-mail: gilmar@mendoncaradun.com.br, CPF: 060.704.579-51) visualizou este documento por meio do IP 179.190.110.122 localizado em Joinville - Santa Catarina - Brazil.



21 out 2022 16:31:48		Gilmar Moura Da Silva (E-mail: gilmara@mendoncaradun.com.br , CPF: 060.704.579-51) assinou este documento por meio do IP 179.190.110.122 localizado em Joinville - Santa Catarina - Brazil.
21 out 2022 16:31:19		Lucas Ferreira de Farias (E-mail: luca@arfadvogados.com , CPF: 082.576.439-47) visualizou este documento por meio do IP 187.23.70.10 localizado em Criciúma - Santa Catarina - Brazil.
21 out 2022 16:31:24		Lucas Ferreira de Farias (E-mail: luca@arfadvogados.com , CPF: 082.576.439-47) assinou este documento por meio do IP 187.23.70.10 localizado em Criciúma - Santa Catarina - Brazil.
21 out 2022 16:32:47		Ellen Grassiane Dal Bello Stella (E-mail: ellen@ramaadvogados.com.br , CPF: 007.689.749-41) visualizou este documento por meio do IP 187.71.144.78 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil.
21 out 2022 16:32:52		Ellen Grassiane Dal Bello Stella (E-mail: ellen@ramaadvogados.com.br , CPF: 007.689.749-41) assinou este documento por meio do IP 187.71.144.78 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil.
21 out 2022 16:32:08		Juliane Paulo Prestes Morais (E-mail: juliane@fbcadvogados.com , CPF: 442.353.758-30) visualizou este documento por meio do IP 131.100.212.232 localizado em Sarapui - Sao Paulo - Brazil.
21 out 2022 16:32:52		Juliane Paulo Prestes Morais (E-mail: juliane@fbcadvogados.com , CPF: 442.353.758-30) assinou este documento por meio do IP 131.100.212.232 localizado em Sarapui - Sao Paulo - Brazil.
21 out 2022 16:32:16		Roberto Caldeira Brant Tomaz Fundo Invista CF (E-mail: roberto@fortes.adv.br , CPF: 072.623.116-97) visualizou este documento por meio do IP 177.103.188.203 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
21 out 2022 16:32:43		Roberto Caldeira Brant Tomaz Fundo Invista CF (E-mail: roberto@fortes.adv.br , CPF: 072.623.116-97) assinou este documento por meio do IP 177.103.188.203 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.

